



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 031/2019

OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE AUTORIZAÇÃO – TAR - AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO LTDA E OUTROS;

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.003103/2019-87

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização de AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO LTDA. e outros, relacionados no Anexo deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao termo de Autorização de Serviços Regulares - .



II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 9 de janeiro de 2019, a SUPAS elaborou a Nota Técnica nº 009/2018/GEHAF/SUPAS (fls.02/03) com a análise e aprovação dos documentos enviados pelas interessadas, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

A SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação, fl. 4/6 e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada.

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização. O inciso IV do art. 24 do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777/2015, que estabelece em seu artigo 24 o recadastramento das autorizatárias a cada três anos, sendo necessária a atualização da documentação relacionada nos Art, 8º, 9º, 11, 12 e 13, sob pena de extinção da autorização

A documentação para recadastramento foi enviada pelas interessadas em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, nos termos informados no Nota Técnica Nº 004/2019/GEAF/SUPAS.

Tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, a o Relatório à Diretoria da SUPAS (fls.0405), sugere que seja aprovado o recadastramento do Termo de Autorização para as empresas constantes no Anexo deste Voto, prorrogando por mais 3 anos a vigência do seu cadastro.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando a instrução técnica supracitada, VOTO por **APROVAR** o **recadastramento do Termo de Autorização** às empresas relacionadas no Anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2019.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 16 de janeiro de 2019.

Ass:



Paulo Improta
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE